



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR JOSELITO FERREIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 187/2024

Dispõe sobre a realização de eventos inclusivos voltados para pessoas com Autismo, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Síndrome de *Down* e mães neurodivergentes.

Art. 1º O Poder Executivo deverá promover, por meio da Secretaria do Trabalho e Qualificação Profissional, eventos inclusivos voltados para:

- I - pessoas com Autismo;
- II - pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH),
- III - pessoas com Síndrome de *Down*; e
- IV - mães neurodivergentes.

Art. 2º Os eventos inclusivos de que trata o art. 1º deverão conter ações de capacitação e suporte às famílias e aos indivíduos participantes, visando à promoção da inclusão social e ao fortalecimento das redes de apoio.

Parágrafo único. As ações de capacitação poderão incluir oficinas, cursos, palestras e consultorias sobre temas como:

- I - inclusão social;
- II - direitos das pessoas com deficiência;
- III - estratégias de apoio; e
- IV - desenvolvimento de habilidades.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR JOSELITO FERREIRA

Art. 3º Os eventos inclusivos a que se refere o art. 1º terão prioridade na utilização dos espaços públicos em relação a outros eventos, exceto em casos de eventos de grande relevância cultural, social ou esportiva previamente agendados.

§ 1º A prioridade dos eventos inclusivos também ocorrerá no caso de eventos realizados por particulares, desde que possuam a mesma finalidade.

§ 2º Será permitida a gratuidade dos eventos inclusivos de que trata o § 1º no que se refere às taxas de ocupação e utilização dos espaços públicos, sendo facultada a cobrança de taxas para serviços adicionais solicitados pelos organizadores dos eventos.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de regulamentação própria, definir os meios de divulgação dos eventos inclusivos previstos no art. 1º, bem como a logística e os recursos necessários para sua realização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Agosto de 2024.

JOSELITO FERREIRA
Vereador - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR JOSELITO FERREIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fomentar a inclusão social e o bem-estar das pessoas com Autismo, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de *Down* e mães neurodivergentes no município do Recife, oferecendo oportunidades para a realização de eventos em espaços públicos sem custos adicionais. A prioridade e a gratuidade na utilização dos parques e praças do Recife para esses eventos proporcionarão um ambiente favorável para a integração social, a promoção da saúde mental e o fortalecimento das redes de apoio.

Esses eventos inclusivos são fundamentais para promover a conscientização sobre as condições mencionadas, reduzir o estigma e criar uma sociedade mais justa e igualitária. A capacitação das famílias e dos indivíduos participantes contribuirá para o empoderamento e o desenvolvimento de habilidades necessárias para a plena inclusão na sociedade.

Ao promover e apoiar eventos inclusivos, o Município do Recife reafirma seu compromisso com a inclusão social, o respeito à diversidade e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência e neurodivergentes, fortalecendo a coesão social e o desenvolvimento humano de forma integrada e inclusiva.

Esta Proposição está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como os seguintes:

ODS 3: Saúde e Bem-Estar

Meta 3.4: Reduzir um terço da mortalidade prematura por doenças não transmissíveis por meio da prevenção e tratamento e promover a saúde mental e o bem-estar.

ODS 4: Educação de Qualidade

Meta 4.5: Eliminar disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de ensino e formação profissional para os vulneráveis, incluindo pessoas com deficiência, povos indígenas e crianças em situação de vulnerabilidade.

ODS 10: Redução das Desigualdades





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR JOSELITO FERREIRA

Meta 10.2: Capacitar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

ODS 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis

Meta 11.7: Proporcionar o acesso universal a espaços verdes e públicos seguros, inclusivos e acessíveis, em particular para mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Meta 16.7: Assegurar a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

ODS 17: Parcerias e Meios de Implementação

Meta 17.17: Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil, aproveitando a experiência e estratégias de recursos das parcerias.

As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei poderão correr por conta da ação orçamentária 1.321 - FORTALECIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, com unidade orçamentária no FOMENTO À ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA (1901.11.334.1.321.2.256) com a Finalidade de Promover a Economia Popular Solidária e o desenvolvimento de grupos organizados autogestionários de atividades econômicas, de forma a articulá-los ao mercado e a tornar suas atividades autossustentáveis.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Agosto de 2024.

JOSELITO FERREIRA

Vereador - PSB

